EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.206.10-83

AUDITORIA. SIURB. Avaliação dos procedimentos técnico-administrativos adotados para a celebração dos termos de aditamento que alterem o valor contratual e identificação de possíveis causas recorrentes. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

2.804ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Siurb que incentive os servidores na realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a minimizar a ocorrência de eventos negativos e proporcionar uma melhoria na gestão dos recursos públicos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Siurb para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC n.º 72.002.206.10-83 de auditoria programada realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, para avaliar os procedimentos técnico/administrativos adotados para celebração dos termos de aditamento que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes.

Deve ser destacado que essa auditoria apresenta um diagnóstico básico das situações em que são lavrados os termos aditivos, com a intenção de indicar à Administração Municipal a identificação de oportunidades de melhoria na condução das obras.

A Auditoria desta Corte de Contas elaborou parecer (fls. 59/72) cuja conclusão inaugural foi:

*"Na primeira parte deste trabalho estudamos como se comportam os casos de alteração do contrato e os motivos das prorrogações de prazo. A conclusão mais evidente desta parte é que o elemento que mais gera termos aditivos é a alteração do projeto ou das especificações pela Administração. Essas alterações estão presentes em 91% das ocorrências quando consideramos TAs em que não há prorrogação de prazo e em 44% das ocorrências quando olhamos para TAs que contemplam prorrogação de prazo (subitens **3.4** e **3.6**).*

*Ao buscarmos as causas da alteração do projeto ou das especificações pela Administração encontramos que a necessidade dessa alteração se deve à insuficiência dos projetos com os quais a licitação foi instruída (87 % das causas em TAs sem prorrogação de prazo e 87 % das causas em TAs com prorrogação de prazo) (subitens **3.5** e **3.7**).*

Na segunda parte deste trabalho estudamos as variações percentuais de valor e prazo dos contratos.

*A primeira conclusão desta segunda parte do estudo é que somente 4 % dos contratos chegam ao seu final sem aditivos de preço e também que aproximadamente 61% dos contratos são aditados em percentuais superiores a 20% e menores ou iguais a 25% do seu valor. Considerando-se o gasto total com os contratos da amostra, o acréscimo foi de aproximadamente 22% em relação aos valores inicialmente contratados (subitem **3.11**).*

*Com relação aos prazos contratuais temos que: somente 3 % dos contratos chegam ao seu final dentro do prazo inicialmente previsto; metade dos contratos tiveram mais de 100% de acréscimo de prazo; 70 % dos contratos tiveram mais de 75% de acréscimo no prazo; 17% dos contratos tiveram acréscimos maiores que 200 % do prazo inicial. A variação média é de 123 % de acréscimo aos prazos (subitem **3.12**).*

Os resultados alcançados sugerem que exista uma cadeia de consequências onde a insuficiência dos projetos acarreta a prorrogação dos prazos e o aumento dos valores inicialmente contratados."

A Origem, devidamente intimada, prestou seus esclarecimentos (fls. 83/99) dispondo, dentre outros, preliminarmente na apresentação da tese do fator da incerteza, como insurge nas questões humanas e na elaboração dos contratos; sujeições imprevistas e eventos supervenientes imprevisíveis na execução de obras públicas; como as cláusulas exorbitantes constam dos ajustes administrativos na imposição do interesse público; são elaborados projetos básicos pela Pasta e Executivo pela contratada, mas sujeitos as alterações imprevisíveis; o projeto visa produzir um trabalho eficiente e econômico; discorreram sobre a importância de análise do princípio da eficiência; finalizaram com o compromisso de sempre buscar o aperfeiçoamento na realização dos projetos básicos.

A Auditoria expressou sua ciência sobre o posicionamento da Origem (fls. 102/102vº).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 105/108) apresentou sua manifestação com a indicação que a auditoria alcançou seus objetivos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 110) destacou o caráter documental da presente auditoria, prescindindo de pronunciamento de mérito.

Por fim, a Secretaria Geral relatou o feito e apresentou sua conclusão no sentido da condição de análise e recomendações cabíveis.

É O RELATÓRIO

VOTO

Em julgamento a auditoria programada realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, para avaliar os procedimentos técnico/administrativos adotados para celebração dos termos de aditamentos que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes.

A instrução processual revelou que o elemento que mais gera termos aditivos é a alteração do projeto ou das especificações pela Administração. Essas alterações estão presentes em 91% das ocorrências quando considerados os Termos Aditivos sem prorrogação de prazo e em 44% das ocorrências quando contemplam prorrogação de prazo.

A causa principal dessas ocorrências se deve à insuficiência dos projetos com os quais a licitação foi instruída, compreendendo 87% da amostra analisada.

Os estudos ainda revelaram que somente 4% dos contratos chegam ao seu final sem aditivos de preço e também que

aproximadamente 61% dos contratos são aditados em percentuais superiores a 20% e menores ou iguais a 25% do seu valor.

Considerando-se o gasto total com os contratos da amostra, o acréscimo foi de aproximadamente 22% em relação aos valores inicialmente contratados.

Com relação aos prazos contratuais, verificou-se que somente 3% dos contratos chegam ao seu final dentro do prazo inicialmente previsto. A variação média foi de 123% de acréscimo dos prazos.

Os resultados alcançados sugerem que exista uma cadeia de consequências onde a insuficiência dos projetos acarreta a prorrogação dos prazos e o aumento dos valores inicialmente contratados.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA PRESENTE AUDITORIA PARA FINS DE REGISTRO** e faço a seguinte recomendação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Incentivar os servidores na realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a minimizar a ocorrência de eventos negativos e proporcionar uma melhoria na gestão dos recursos públicos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.